

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

LEI N.º 744/2004.

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do Magistério - PRCCM do Município de João Alfredo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, usando as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte LEI;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do Magistério - PRCCM do Município de João Alfredo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III - Professor titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV - Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho e da qualificação;

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

*Seção II
Da estrutura da carreira
Subseção I
Disposições gerais*

Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 6 (seis) faixas.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei.

§ 2º Faixa é a divisão do nível em escala horizontal, correspondente a diversos padrões de vencimentos, constituindo a linha natural de progressão do servidor.

§ 3º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental, educação infantil, o ensino médio a educação especial e a educação de jovens e adultos.

§ 4º O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I – para a área 1, de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, ensino especial e educação de jovens e adultos, formação mínima de nível médio, na modalidade normal;

II – para a área 2, de anos finais do ensino fundamental e ensino médio, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 5º O ingresso na Carreira dar-se-á na faixa inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 6º O exercício profissional do titular do cargo de Professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 7º O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, funções de apoio pedagógico ou técnico-científico, atendidas as seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

§ 8º A descrição do cargo de professor, com suas respectivas atribuições, está contida no Anexo I, que integra a presente Lei.

*Subseção II
Das Faixas e dos Níveis*

Art. 5º As faixas constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de Professor e são designadas pelas letras A a F.

§ 1º Os cargos de Professor serão distribuídos pelas faixas em proporção decrescente, da inicial à final.

§ 2º O número de cargos de cada faixa será determinado anualmente por ato do Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

Art. 6º Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor, são:

Nível 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível 2 – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 3 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

Nível 4 – formação em nível de Mestrado.

Nível 5 – formação em nível de doutorado.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará após requerimento do interessado, mediante comprovação de nova habilitação.

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

§ 3º A alteração para o Nível 2 da carreira somente será feita em virtude de habilitação em licenciatura específica para a área de formação ou atuação do professor.

§ 4º - Para o professor em regime de acumulação de cargos previstos em Lei, a graduação e titulação será utilizada em ambos os cargos.

§ 5º - O servidor em estágio probatório somente fará jus à mudança de nível após o cumprimento daquele.

*Seção III
Da promoção*

Art. 7º - Promoção é a passagem do titular de cargo de Professor de uma faixa para outra imediatamente superior.

Parágrafo Único - A promoção decorrerá de Avaliação de desempenho.

Art. 8º - A promoção obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da faixa que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de dois anos de docência, que tenham alcançado no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e estejam entre o contingente dos servidores elegíveis por cargo.

§ 1º - A avaliação de desempenho e a pontuação de qualificação serão realizadas anualmente, até o final de novembro e publicadas no primeiro dia letivo do ano subsequente.

§ 2º - o servidor concorrerá à progressão horizontal quando se encontrar na faixa inicial ou intermediária do seu nível.

§ 3º - O desempenho do professor, para fins de progressão funcional será avaliado na respectiva unidade escolar, através de comissão composta por todos os professores, pessoal administrativo, conselho escolar, direção, vice-direção e supervisão local, excluindo-se apenas os contratados temporariamente por excepcional interesse público.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista

JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

§ 4.º - Na avaliação do desempenho, deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:

- I. Assiduidade;
- II. Resultados do processo ensino-aprendizagem;
- III. Iniciativa e criatividade;
- IV. Relacionamento com a comunidade escolar;
- V. Autodesenvolvimento.

§ 5.º - A normatização e regulamentação da avaliação de desempenho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação será feita através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que disciplinará os indicadores, a forma de aferição, bem como o percentual de servidores elegíveis.

§ 6.º - Perderá o direito à promoção o professor que:

- I. Contabilizar 10 (dez) faltas não justificadas durante o ano letivo em que acontecer a escolha;
- II. Tiver recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão durante o ano de referência para a avaliação.

§ 7.º - A confirmação das indicações deverá constar em ata, após o termino da reunião da comissão de avaliação, e o resultado encaminhado em 05 (cinco) dias úteis ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Alfredo.

§ 8.º - A progressão horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposição das faixas, vedada a ascensão para outra faixa que não a imediatamente superior.

§ 9.º - Na aplicação dos percentuais previstos nesta Lei, as frações obtidas serão arredondadas para a unidade imediatamente mais próxima.

§ 10 - Na hipótese de empate entre os candidatos, no número de pontos, o desempate dar-se-á favorecendo o professor que comprovar maior carga horária em cursos de aperfeiçoamento, com no mínimo 20 (vinte) horas, mediante consulta às fichas funcionais registradas no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Alfredo.

*Seção IV
Da qualificação profissional*

Art. 9.º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 10 - A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será feita através de:

- I. Programas de integração à administração pública, aplicada a todos os professores nomeados e integrantes do quadro do magistério público municipal, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública, da Secretaria Municipal de Educação, dos direitos e deveres

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

- definidos na legislação estatutária e sobre o plano municipal de educação e plano nacional de educação;
- II. Programas de capacitação aplicados aos professores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração de legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;
 - III. Programas de desenvolvimento destinados à incorporação de novos conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela instituição;
 - IV. Programas de aperfeiçoamento aplicado aos professores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar em cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e eventos similares;
 - V. Programas de desenvolvimento gerencial destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência, chefia e assessoramento, para os habilitar ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função;

Art. 11 - Será concedida licença para qualificação profissional destinada a freqüência a cursos de mestrado e doutorado, em instituições credenciadas, condicionada à anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º - A licença a que alude o *caput* deste artigo consiste na dispensa do professor de suas funções, em 50% (cinquenta por cento) da sua carga horária, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito.

§ 2.º - Para o Professor em exercício nas primeiras quatro séries do ensino fundamental, essa carga horária será desempenhada em atividades administrativas, pedagógicas e de planejamento, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3.º - O Professor afastado para participar dos cursos a que alude o *caput* deste artigo fica obrigado, quando da sua conclusão, a permanecer em exercício no Magistério Público Municipal por um período mínimo de 5 (cinco) anos, sob pena de devolução dos valores referentes à carga horária dispensada.

§ 4.º - O Professor, quando requerer o afastamento deverá assinar termo de compromisso onde declare conhecer todas as obrigações que lhes são impostas pela presente Lei, comprometendo-se a cumprir tais formalidades.

§ 5.º - A licença é extensiva aos professores que estiverem inscritos em cursos de pós-graduação, *latu sensu*, em nível de especialização, por um mês, necessário à conclusão do trabalho monográfico.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45
Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

*Seção V
Da jornada de trabalho*

Art. 12 - A jornada de trabalho do grupo ocupacional de magistério será de:

- I. 25 (vinte e cinco) horas semanais, equivalentes a 150 horas-aula mensais para os professores da 1.ª a 4.ª séries do ensino fundamental, ensino infantil, ensino especial e educação de jovens e adultos;
- II. 30 (trinta) horas semanais, equivalentes a 150 horas-aula mensais, para os professores de 5.ª a 8.ª séries do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e ensino médio;
- III. 40 (quarenta) horas semanais, equivalentes a 200 horas-aula mensais, para os professores de 5.ª a 8.ª séries do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e ensino médio;

Parágrafo Único - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, correspondente a 20%, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 13 - O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II – em regime de quarenta horas semanais quando estiver no exercício de função de suporte pedagógico ou por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

*Seção VI
Dos cargos de chefia e direção*

Art. 14 - Os cargos de Diretor de Escola e Diretor Adjunto, presentes no Anexo IV desta Lei são cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

- I. Diretor de 1ª a 8ª e/ou Ensino Médio;
- II. Diretor Adjunto.

§ 1.º - Para as escolas com menos de 300 alunos, poderá ser designado professor responsável, que se incumbirá do gerenciamento e controle da unidade escolar, sendo o elo

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

entre a Secretaria Municipal de Educação e a Escola, recebendo gratificação de função em conformidade com os percentuais estabelecidos no Anexo III desta Lei.

§ 2.º - As funções gratificadas, com respectiva simbologia e percentuais de gratificação, reservadas para servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, são as constantes do Anexo III da presente Lei.

*Seção VII
Da remuneração
Subseção I
Do vencimento*

Art. 15 - A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à faixa e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme Anexo II que integra esta Lei.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a faixa inicial, no nível mínimo de habilitação.

*Subseção II
Das vantagens*

Art. 16 - Além do vencimento, o Professor fará jus às seguintes gratificações e adicionais:

- I. Adicional por tempo de serviço, para o Professor efetivo;
- II. Gratificação pelo exercício do magistério;
- III. Gratificação por trabalho em localidade de difícil acesso;
- IV. Gratificação pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo e para todas os efeitos a ele incorporada, corresponde a cinco por cento, por quinquênio, de efetivo exercício prestado.

§ 2º - A gratificação pelo exercício do magistério corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento base e é devida aos professores em efetivo exercício da docência.

§ 3º - A gratificação por exercício da docência em localidade de difícil acesso é atribuída aos profissionais da educação pelo exercício de suas funções em escolas consideradas de difícil acesso, pela distância ou inexistência de linha regular de transporte coletivo ou de transporte oferecido pelo município, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação e corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

§ 4º - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais corresponde ao atendimento educacional especializado a esses alunos,

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

na rede regular de ensino ou em classes, escolas ou serviços especializados, e corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 17 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor.

Seção VIII

Das férias

Art. 18 - O período de descanso anual do titular de cargo de Professor será:

I - quando em função docente, trinta dias de férias no mês de janeiro e 15(quinze) dias de recesso, no final do primeiro semestre letivo;

II - nas demais funções, de trinta dias.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção IX

Da cedência ou cessão

Art. 19 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal, quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção X

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 20 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e de Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 21 - O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

I - Área 1 - 120 (cento e vinte) cargos de Professor de Provimento Efetivo;
210 (duzentos e dez) Empregos Públicos de Professor;

II - Área 2 - 80 (oitenta) Empregos Públicos de Professor.

Art. 22 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendidas a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em quatro séries.

§ 1º Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§ 2º É garantido aos profissionais do magistério, em função docente, quando da implantação deste plano, a manutenção da sua carga horária atual bem como a classificação na área em que efetivamente esteja atuando.

Seção II

Das disposições finais

Art. 23 - O valor dos vencimentos da Carreira da Carreira do Magistério Público Municipal é o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 24 - Para o exercício da função de direção e direção adjunta de unidades escolares é exigido o tempo mínimo de dois anos de docência.

Art. 25 - Aos professores requisitados para ocuparem funções pedagógicas na Secretaria de Educação serão asseguradas as vantagens decorrentes desta Lei, bem como aos professores que assumirem cargo de representação da categoria.

Art. 26 - Ao professor afastado de regência de classe por motivo de doença impeditiva ao exercício da função, comprovada por junta médica do município, serão assegurados todos os direitos e vantagens.

§ 1.º - O professor readaptado exercerá a função para qual for designado a partir da data da portaria que assim determinar.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45
Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

§ 2.º - Superado o motivo que der causa a readaptação, o servidor voltará ao exercício da regência de classe.

Art. 27 - Os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público, na forma da legislação vigente, terão sua remuneração equivalente à atribuída aos servidores efetivos, na faixa inicial de cada nível.

Parágrafo Único - Poderão ser contratados temporariamente universitários, cursando a partir do 3.º ano do curso de formação de professores, ficando-lhes atribuída remuneração correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração atribuída aos servidores a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 28 - Os professores concluintes do PROFORMAÇÃO serão enquadrados no nível normal médio, podendo ser alocados nas unidades escolares para desempenho de atividades administrativas, pedagógicas e de planejamento.

Art. 29 - O enquadramento dos professores no PRCCM dar-se-á na Faixa "A" do nível correspondente à sua titulação.

Art. 30 - As disposições desta Lei se aplicam, no que couber, aos servidores contratados no regime de emprego público.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário, com especialidade a Lei n.º 630, de 28 de outubro de 1998 e a Lei n.º 738, de 15 de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 DE ABRIL DE 2004.


SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

Anexo I – Cargo e Emprego Público da Carreira de Professor do Magistério

Público Municipal

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou aos anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e/ou ao ensino médio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio.

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

1. **DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA**, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
 - 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
 - 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
 - 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
 - 1.5. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos.
 - 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
 - 1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
 - 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.
2. **ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA**, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.
 - 2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.
 - 2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

- 2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.
- 2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.
- 2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- 2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
- 2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
- 2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
- 2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.
- 2.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45
Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

Anexo II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES

VALORES DA HORA/AULA

NÍVEIS	FAIXAS					
	A	B	C	D	E	F
1. Professor Normal Médio - P-1 —	1,92	2,02	2,12	2,22	2,33	2,45
2. Professor Licenciatura Plena - P-2 —	2,40	2,52	2,65	2,78	2,92	3,06
3. Professor Pós-Graduação Especialização - P-3 —	2,69	2,82	2,96	3,00	3,15	3,31
4. Professor Pós-Graduação Mestrado - P-4 —	3,07	3,23	3,39	3,56	3,73	3,92
5. Professor Pós-Graduação Doutorado - P-5 —	3,84	4,03	4,23	4,45	4,67	4,90

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

Anexo III

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Símbolo	Percentual
Professor responsável	FGPR	20%
Supervisor	FGSU	40%

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
JOÃO ALFREDO**

CNPJ: 11.097.359/0001-45

Rua 13 de Maio, 45 - CEP 55.720-000 - Boa Vista
JOÃO ALFREDO - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3648.1156

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Diretor de Escola de 1ª a 8ª série e/ou Ensino Médio	CC-D	10	1.000,00 —
Diretor Adjunto	CC - AD	10	460,00 —